



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

PROVIMENTO CRE Nº 2, DE 04 DE OUTUBRO DE 2025

Institui o Programa Integra na Corregedoria Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no exercício de suas atribuições conferidas pelos incisos VI e IX do art. 29 da Resolução TRE-MG nº 1.277, de 29 de maio de 2024, o Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 6º da Resolução TRE-MG nº 1.074, de 16 de abril de 2018, que estabelece a Corregedoria Regional Eleitoral como instância interna de governança da Justiça Eleitoral de Minas Gerais;

CONSIDERANDO as competências atribuídas ao Corregedor Regional Eleitoral pela Resolução TRE-MG nº 1.277, de 29 de maio de 2024, o Regimento Interno deste Tribunal, especialmente as de zelar pela fiel execução das leis, pela boa ordem e celeridade dos serviços e processos eleitorais, bem como de orientar os Juízes Eleitorais quanto à regularidade dos serviços nos respectivos juízos e cartórios;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 194, de 26 de maio de 2014, que "Institui Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e dá outras providências.", notadamente nos eixos de atuação "governança colaborativa" e "diálogo social e institucional";

CONSIDERANDO o objetivo estratégico de "Aprimorar os mecanismos de governança e gestão", previsto no Planejamento Estratégico 2021-2026 deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa Integra na Corregedoria Regional Eleitoral, com o objetivo de promover a aproximação entre a Corregedoria Regional Eleitoral e os cartórios eleitorais, para fortalecer práticas colaborativas de governança e de gestão.

Parágrafo único. Para fins deste provimento, considera-se programa o conjunto coordenado de iniciativas, desenvolvidas de forma contínua ou em horizonte temporal de longo prazo, destinadas ao alcance do objetivo previsto no *caput*.

Art. 2º O Programa Integra será desenvolvido com base nos seguintes pilares:

I — aproximação com Juízes Eleitorais, chefes de cartório, servidores,

estagiários e colaboradores das zonas eleitorais;

II — articulação com o Comitê Gestor Regional de Priorização do 1º Grau de Jurisdição e com o Grupo Escuta Minas.

Parágrafo único. A Corregedoria Regional Eleitoral convocará, no mínimo, 1 (uma) reunião semestral com o Comitê e com o Grupo indicados no inciso II, para apresentar as atividades previstas e propor deliberações sobre questões destacadas.

Art. 3º São diretrizes do Programa Integra:

I — realização das atividades correicionais e regulatórias com base na integridade e na comunicação clara, didática e assertiva;

II — estímulo à colaboração nos processos decisórios estratégicos, com incentivo à participação das partes interessadas;

III — envolvimento de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores da 1ª instância nos projetos e ações da Corregedoria Regional Eleitoral;

IV — aprimoramento contínuo das orientações e das estratégias de comunicação, com foco na linguagem simples e empática;

V — promoção da transparência e sistematização de dados e informações, fomentando o autogerenciamento das zonas eleitorais;

VI — valorização das especificidades locais e apoio na solução de demandas identificadas nas zonas eleitorais.

Art. 4º São objetivos do Programa Integra:

I — desenvolver estratégias específicas para assegurar a comunicação eficiente com os Juízes Eleitorais e destes com as equipes dos cartórios eleitorais;

II — elaborar protocolo de orientação e comunicação com as zonas eleitorais, contemplando:

a) a definição dos canais adequados ao encaminhamento das demandas e do escopo dos atendimentos;

b) as premissas de linguagem e de tratamento respeitoso;

c) o registro e a sistematização dos dados;

d) a previsão de tratamento diferenciado para questões recorrentes ou de maior complexidade;

III — desenvolver ações e projetos de incentivo à autonomia e ao autogerenciamento das zonas eleitorais, mediante compartilhamento de boas práticas e de experiências exitosas, fomento a iniciativas de mentoria entre as zonas eleitorais e ações de capacitação, em parceria com a Escola Judiciária Eleitoral;

IV — implementar ações e projetos da Corregedoria Regional Eleitoral sob perspectiva estratégica, com base em dados e indicadores, assegurando o compartilhamento das informações para o melhor aproveitamento do esforço institucional;

V — desenvolver ações e projetos da Corregedoria Regional Eleitoral sob perspectiva integradora, com a participação das zonas eleitorais e a articulação com as unidades pertinentes da Secretaria do Tribunal.

§ 1º Após a publicação dos atos de designação para o exercício das funções eleitorais, os magistrados receberão, por ofício e em reunião virtual, orientações detalhadas sobre a ambientação nos cartórios e o acesso aos sistemas da Justiça Eleitoral, conforme disposto no Provimento CRE nº 2/2024, que trata da Ação Integra - Novas Designações de Juízes Eleitorais.

§ 2º A Corregedoria Regional Eleitoral participará da formação inicial de magistrados e servidores promovida pela Escola Judiciária Eleitoral.

§ 3º Os canais de suporte a magistrados e servidores dos cartórios eleitorais serão organizados para registrar e sistematizar dados, permitindo a identificação de demandas

recorrentes que justifiquem ações orientadoras ou formativas.

§ 4º A Corregedoria Regional Eleitoral, em articulação com outras unidades do Tribunal, desenvolverá painéis gerenciais e ferramentas que permitam às zonas eleitorais monitorar e controlar suas atividades administrativas e jurisdicionais.

§ 5º Serão periodicamente realizadas reuniões virtuais com os cartórios eleitorais, de caráter informativo, destinadas à apresentação detalhada de orientações sobre temas de maior relevância.

Art. 5º O Corregedor Regional Eleitoral poderá realizar visitas presenciais ou encontros virtuais com os cartórios eleitorais, com o objetivo de conhecer suas realidades e promover o fortalecimento institucional.

Art. 6º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 04 de outubro de 2025.

Des. CARLOS HENRIQUE PERPÉTUO BRAGA
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE PERPÉTUO BRAGA**, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, em 06/10/2025, às 18:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6802748** e o código CRC **FCD02508**.